CONDIÇÕES GERAIS

1. O presente documento contém as Condições Gerais dos contratos (i) de Conta de Depósito de Valores, incluindo Conta Ordenado BPI e Depósito a Prazo, (ii) de utilização do Serviço BPI Directo/BPI Net e (iii) de utilização de Cartões de Débito BPI, que sejam celebrados entre o Banco BPI, S.A., Sociedade Aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, n.º 284, no Porto, com o capital social de € 760.000.000, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação fiscal 501 214 534 (adiante designado por "BPI" ou "Banco") e o Cliente identificado na Ficha de Adesão a Produtos e Serviços (adiante designado por "Cliente" ou "Titular"), Condições Gerais estas que se incorporam nesses contratos no momento da sua celebração.
2. O BPI encontra-se registado com o n.º 300 junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), com morada na Av. da Liberdade, n.º 252 em Lisboa, e na Internet em www.cmvm.pt, para a prestação da actividade de intermediação financeira.
3. Os serviços a prestar e os instrumentos financeiros que poderão ser objecto dos mesmos ou negociáveis através do BPI, bem como a descrição da sua natureza e riscos estão descritos e definidos no **Manual do Investidor BPI – Capítulo "Natureza e Riscos dos Instrumentos Financeiros"**, que se encontra disponível nos balcões BPI e em www.bancobpi.pt.
4. O BPI elabora e submete anualmente aos seus órgãos de administração e fiscalização um relatório relativo ao desempenho dos serviços de intermediação financeira prestados aos seus clientes.
5. Os contratos de Conta de Depósito de Valores, de Conta Ordenado, de utilização do Serviço BPI Directo/BPI Net e de utilização de Cartões de Débito BPI considerar-se-ão celebrados no momento em que forem recebidas pelo Banco a Ficha de Informação Individual e a Ficha de Adesão a Produtos e Serviços adequadamente preenchidas e nesta última for assinalada, respectivamente, a intenção de proceder à abertura de uma Conta de Depósito de Valores, subscrever a Conta Ordenado, subscrever a adesão ao Serviço BPI Directo/BPI Net e/ou subscrever a utilização de Cartões de Débito BPI.
6. **Definições**

Nas presentes Condições Gerais, incluindo os seus considerandos, e salvo se do contexto resultar sentido diferente, os seguintes termos iniciados por letra maiúscula (estejam no singular ou no plural) terão o seguinte significado:

Banco	O Banco BPI, S.A.
Cliente/Titular	A ou as pessoas singulares devidamente identificadas na Ficha de Informação Individual, subscritoras dos contratos constantes das presentes condições gerais, adiante designadas Cliente ou Titular.
Representante/Procurador	O ou os representantes de menores, incapazes ou inabilitados e os procuradores do Cliente.
Conta	A Conta de Depósito de Valores, a qual compreende uma conta para depósito de instrumentos financeiros e outros valores não mobiliários e pode compreender também a Conta Ordenado BPI e/ou Depósito(s) a Prazo, designada abreviadamente por Conta.
Ficha de Informação Individual	Ficha de Identificação do Cliente, contendo os seus dados pessoais, profissionais, patrimoniais e de contacto e os espécimes de assinatura definidos pelo Cliente e válidos para movimentação da(s) Conta(s) para as quais não tenha indicado uma assinatura específica, e todos os contratos a ela(s) associados.
Ficha de Adesão a Produtos e Serviços	Declaração de adesão ao contrato de Conta de Depósito de Valores e adesão a produtos e serviços do Banco, tais como a Conta Ordenado, Serviço BPI Directo/BPI Net e Cartão de Débito BPI.

A – CONTA DE DEPÓSITO DE VALORES

1. Regulamentação Geral

1.1 A abertura, movimentação e encerramento da Conta junto do Banco é regulada pelas presentes Condições Gerais, pelas Condições Particulares acordadas com o Cliente, pela legislação em vigor e pelos usos bancários em geral.
1.2 A abertura da Conta pressupõe: (i) o preenchimento pelo Titular, seu Representante e/ou seu Procurador, da Ficha de Informação Individual e da Ficha de Adesão a Produtos e Serviços; (ii) a apresentação ao Banco pelo Titular, Representante e Procurador de todos os documentos legalmente exigíveis, sendo ainda exigido a estes dois últimos a competente comprovação dos seus poderes; (iii) uma entrega de valor não inferior ao montante mínimo estipulado pelo Banco.
1.3 As presentes Condições Gerais são aplicáveis a todas as Contas abertas junto do Banco que tenham os mesmos Titulares e as mesmas condições de movimentação da Conta.
1.4 Salvo instruções em contrário, as assinaturas que constem da Ficha de Informação Individual são válidas para todos os contratos ou Contas abertas junto do Banco em nome do Titular.

2. Titularidade da Conta e Condições de Movimentação

2.1 No caso de haver um único Titular, a Conta é singular, podendo ser movimentada pelo seu Titular ou por Procurador com poderes para o efeito.
2.2 Havendo mais do que um Titular, a Conta é colectiva e poderá ser, de acordo com a opção dos respectivos Titulares expressa na Ficha de Adesão a Produtos e Serviços: (i) Conjunta, na qual os bens ou valores depositados só podem ser movimentados, total ou parcialmente, com intervenção ou autorização de todos os Titulares; (ii) Solidária, na qual qualquer dos Titulares a pode movimentar sem carecer de autorização ou intervenção dos restantes, ficando o Banco isento de toda a responsabilidade pelo cumprimento das ordens dadas por um só Titular, incluindo a de entrega total ou parcial de quaisquer bens ou valores depositados e/ou registados e a realização de aplicações financeiras e operações de capitalização em nome de qualquer um dos co-Titulares, e pelo levantamento, antecipado ou não, de quaisquer depósitos, sendo que todos os Titulares são depositantes solidários e solidariamente responsáveis perante o Banco; (iii) Mista, a qual apresenta, simultaneamente, vínculos parciais de solidariedade e de conjunção, e cujas condições de movimentação devem ser definidas por escrito por todos os Titulares.
2.3 A alteração das condições de movimentação estabelecidas, bem como a inclusão de novos Titulares ou a atribuição a procuradores de poderes de movimentação depende da intervenção de todos os Titulares e do preenchimento de uma nova Ficha de Adesão a Produtos e Serviços assinada por todos os Titulares, o que pode implicar a prévia satisfação de impostos ou taxas que estejam estabelecidas nas normas que se encontrem em vigor.
2.4 O Cliente reconhece e aceita que a renúncia à co-titularidade da Conta pode implicar a prévia satisfação de impostos ou taxas que estejam estabelecidas nas normas que se encontrem em vigor.
2.5 O Cliente reconhece e aceita que as alterações referidas nos pontos anteriores acarretarão a caducidade dos contratos relativos a meios de movimentação da Conta que pressuponham determinadas condições de movimentação que, por força dessas alterações, deixem de se verificar.
2.6 No caso de recepção de instruções contraditórias sobre quaisquer valores depositados recebidas de qualquer um dos Titulares de Contas, solidárias ou mistas, o Banco reserva-se o direito de cumprir a ordem que primeiro recebeu em condições de ser cumprida ou, em alternativa, de recusar o cumprimento dessas ordens sem a sua confirmação por todos os seus Titulares.

3. Meios de Movimentação da Conta relativamente a Valores que não sejam Instrumentos Financeiros

3.1 A Conta pode ser movimentada por meio de cheques, ordens de pagamento, ordens de transferência, cartões de débito, instruções transmitidas através de telefone, fax, Internet ou outros meios que sejam expressamente convencionados com o Banco.
3.2 Na ausência de instruções específicas, designadamente indicação clara do número da Conta, os débitos ou créditos a efectuar em nome de um Titular de várias Contas serão registados naquela por que o Banco optar.
3.3 Todos os documentos relativos a movimentos sobre a Conta poderão ser microfilmados ou digitalizados nos termos legais.
3.4 O Banco poderá, a solicitação do Titular e sujeito ao pagamento da comissão em vigor, emitir extractos dos movimentos efectuados na Conta, com periodicidade distinta daquela, em cada momento, adoptada para o Cliente.

4. Cheques

4.1 A emissão de módulos de cheques depende da apresentação do pedido do Titular da Conta, através dos meios que lhe sejam disponibilizados pelo Banco para o efeito, considerando-se celebrada convenção de cheque, subordinada à respectiva Lei Uniforme e às demais leis e regulamentos em vigor, quando o Banco aceitar emiti-los. O Banco reserva-se o direito de não fornecer módulos de cheques ou de limitar a quantidade a entregar.
4.2 Com excepção do primeiro módulo de cheques, que será sempre entregue nos termos legais, salvo indicação em contrário, o Banco enviará os módulos de cheques requisitados, através de correio, para a última morada indicada na Ficha de Adesão a Produtos e Serviços como sendo a morada de correspondência da Conta, considerando-se os mesmos recebidos nos 5 (cinco) dias úteis posteriores à data do pedido de requisição, ficando o Banco isento de qualquer responsabilidade pelo seu extravio e/ou consequente utilização abusiva.
4.3 O Titular da Conta obriga-se a conservar em segurança os módulos de cheques que lhe forem fornecidos pelo Banco e assume a responsabilidade que possa resultar do extravio, subtracção ou indevido uso dos cheques, no caso de não avisar, por escrito a tempo e por forma a evitar qualquer pagamento indevido. Encerrada a Conta, o Titular obriga-se a devolver todos os cheques não utilizados, ficando o Banco isento de quaisquer responsabilidades pelas consequências do não cumprimento de tal obrigação.
4.4 O Titular da Conta tem conhecimento de que o seu nome pode ser incluído numa listagem de utilizadores de cheques que oferecem risco (LUR), em conformidade com a legislação aplicável e as normas do Banco de Portugal. O Banco fica expressamente exonerado de qualquer responsabilidade no caso de o nome do Titular ser incluído na LUR, por virtude de co-titularidade na Conta sobre a qual foi sacado o cheque que originou a medida restritiva de uso de cheque.
4.5 O Titular declara não estar sujeito a qualquer medida administrativa ou judicial de restrição do uso de cheque, obrigando-se a devolver todos os cheques não utilizados, no caso de vir a ser objecto de alguma medida de rescisão da convenção do cheque.
4.6 O Banco reserva-se o direito de emitir os cheques com data limite de validade, a partir da qual não poderão ser preenchidos e emitidos, devendo ser devolvidos ao Banco. Todavia, os Titulares da Conta reconhecem ao Banco a faculdade de, se assim o entender, proceder ao pagamento de qualquer cheque que eventualmente venha a ser emitido após o termo do seu prazo de validade.

5. Depósito e Registo de Instrumentos Financeiros

5.1 Sendo a Conta colectiva, os instrumentos financeiros nela inscritos ou depositados considerar-se-ão propriedade: **(i)** no caso dos instrumentos financeiros nominativos escriturais, do Titular que, nas menções da Conta, estiver indicado como seu proprietário; **(ii)** no caso dos instrumentos financeiros nominativos titulados, do Titular cujo nome estiver inscrito no título; **(iii)** no caso dos instrumentos financeiros ao portador, titulados ou escriturais, do Titular que, nas menções da Conta, estiver indicado como seu proprietário ou, na ausência dessa indicação, de todos os Titulares, em regime de co-titularidade, considerando-se, ainda, e também sem prejuízo de indicação em contrário, que as quotas dos co-titulares são iguais.

5.2 O Banco pode sempre recusar proceder ao registo ou ao depósito de instrumentos financeiros na Conta quando tais instrumentos financeiros não reúnam os requisitos legais ou, por qualquer forma, não se encontrem em conformidade com a legislação e regulamentação em vigor.

5.3 O Banco disponibilizará nos balcões ou através dos canais telefónicos ou informáticos utilizados para a transmissão de ordens e instruções relativas a instrumentos financeiros, informação: **(i)** sobre os eventuais riscos especiais envolvidos na decisão de investimento em instrumentos financeiros; **(ii)** sobre os custos associados; **(iii)** sobre os instrumentos de garantia ou de protecção do Titular; **(iv)** que seja publicamente divulgada relativa aos instrumentos financeiros registados ou depositados na Conta.

5.4 Sem prejuízo do dever de actualização das contas de registo nos termos do artigo 68º n.º 1 alíneas c), e), f) e j) do Código dos Valores Mobiliários, o Banco desenvolverá os seus melhores esforços para prestar ao Cliente informação prévia sobre o exercício de direitos inerentes a instrumentos financeiros emitidos por entidades não sujeitas à lei portuguesa de que este seja titular e que se encontrem integrados ou registados em entidade de controlo estrangeira da qual o Banco não seja participante, não ficando, contudo, vinculado à prestação de tal informação prévia.

6. Movimentação de Instrumentos Financeiros

6.1 Os instrumentos financeiros inscritos ou depositados na Conta poderão ser movimentados nos mesmos termos e condições de movimentação que, em cada momento, vigorarem para a Conta.

6.2 Se a conta for solidária, cada um dos Titulares poderá dar ordens de aquisição, quer em nome próprio, quer em nome dos demais titulares da Conta, de novos instrumentos financeiros para a Conta e movimentar todos os instrumentos financeiros inscritos ou depositados, bem como dar instruções para o exercício dos respectivos direitos patrimoniais, ainda que esses instrumentos financeiros sejam considerados propriedade de apenas um desses Titulares, entendendo-se, para o efeito, que cada um dos Titulares atribui, por este meio, poderes de representação aos restantes.

6.3 Se a Conta for mista, os Titulares que tenham poderes de movimentação poderão dar ordens de aquisição nos termos mencionados em 6.2 e movimentar todos os instrumentos financeiros inscritos ou depositados, bem como dar instruções para o exercício dos respectivos direitos patrimoniais, ainda que esses instrumentos financeiros sejam considerados propriedade de outros Titulares da mesma Conta.

6.4 Se a Conta for conjunta ou mista, e para além do que resulta da aplicação da regra prevista em 6.3, os instrumentos financeiros nominativos poderão também ser movimentados pelos respectivos Titulares, podendo ainda estes designar, de entre eles, um representante comum, o qual terá poderes para dar ordens de aquisição nos termos mencionados em 6.2 e movimentar todos os instrumentos financeiros inscritos ou depositados, bem como dar instruções para o exercício dos respectivos direitos patrimoniais.

6.5 O resgate de unidades de participação em Planos Poupança Reforma (PPR) ou Planos Poupança Reforma/Educação (PPR/E) constituídos sob a forma de Fundos de Investimento só pode ser solicitado pelo titular da Conta em nome do qual aquele estiver inscrito.

6.6 A movimentação dos instrumentos financeiros inscritos ou depositados em nome de menores encontra-se sujeita às limitações legalmente impostas.

6.7 Sem prejuízo do disposto no artigo 326º do Código dos Valores Mobiliários, o Banco obriga-se, dentro dos limites da lei e dos regulamentos em vigor, a realizar as operações sobre instrumentos financeiros que sejam ordenadas pelo Titular.

6.8 Para além dos escritos com assinatura do Titular, podem-lhe ser facultados outros meios de transmissão de ordens e instruções relativas a instrumentos financeiros, designadamente telefónicos e informáticos.

6.9 O cumprimento das ordens e instruções transmitidas pressupõe, conforme os casos, o bloqueio dos instrumentos financeiros correspondentes e a provisão da Conta com montantes disponíveis para a cobertura de todos os custos, despesas, comissões, impostos e taxas a que haja lugar, ficando o Banco irrevogavelmente autorizado e mandatado para proceder aos respectivos débitos na Conta.

6.10 As ordens transmitidas são válidas pelo período definido pelo ordenador, não podendo esse período exceder um ano contado do dia seguinte à data da sua recepção, ou prazo inferior que se encontre definido pelo Banco em função da estrutura de negociação ou da natureza dos instrumentos financeiros objecto das mesmas, sendo revogáveis nos termos e dentro dos limites da lei e dos regulamentos aplicáveis. Se o ordenador não definir o prazo de validade, as ordens serão válidas até ao fim do dia em que foram dadas, ou, no caso de terem sido transmitidas após o encerramento da sessão de negociação do correspondente espaço de negociação, serão consideradas até ao final do dia seguinte.

6.11 O BPI desenvolverá os seus melhores esforços para assegurar o melhor resultado possível na execução das ordens recebidas, designadamente em termos de preço, custos, rapidez, probabilidade de execução e liquidação, volume, natureza ou qualquer outro factor relevante. A política de execução de ordens adoptada pelo BPI encontra-se descrita no **Manual do Investidor BPI – Capítulo "Política de Execução do Grupo BPI"**, que está disponível nos balcões BPI e em www.bancobpi.pt.

6.12 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a execução das ordens do Titular relativamente a instrumentos financeiros inscritos ou depositados na sua Conta ou que, após a respectiva aquisição, aí devam figurar, bem como a liquidação e compensação das operações correspondentes realizadas em mercados organizados respeitarão integralmente os prazos, termos e condições fixados na lei e nas normas regulamentares determinadas pelas autoridades regulamentadoras do mercado em causa.

6.13 Caso: **(i)** o Banco tenha decidido executar uma ordem do Titular para a alienação de instrumentos financeiros sem que este disponha, na Conta, de tais instrumentos financeiros em quantidade suficiente para executar a operação, ou **(ii)** por qualquer outro motivo, se venha a verificar que na data de liquidação de uma operação de alienação de instrumentos financeiros, o Titular não dispõe, na sua Conta, de instrumentos financeiros em quantidade suficiente para a execução da operação, fica o Banco autorizado a, em nome do Titular, proceder à aquisição de tais activos, ao melhor preço e na quantidade necessária à execução da operação, assumindo o Titular todos os custos, despesas e comissões inerentes à operação, de acordo com o preçário em vigor, incluindo os juros que sejam devidos pelo descoberto autorizado em conta que se tenha verificado em resultado da liquidação financeira da operação de aquisição, à taxa máxima praticada pelo Banco em operações activas, acrescida da sobretaxa de mora em vigor.

6.14 Caso: **(i)** o Banco tenha decidido executar uma ordem ou instrução do Titular para a aquisição de instrumentos financeiros ou para o exercício de direitos sem que este disponha da Conta provisionada com montantes disponíveis suficientes para suportar o débito da quantia devida, ou **(ii)** por qualquer outro motivo, se venha a verificar que, na data de liquidação de uma operação de aquisição de instrumentos financeiros, o Titular não dispõe de fundos suficientes na sua Conta para a concretização da operação, fica o Banco autorizado a, em nome do Titular, proceder à venda desses instrumentos financeiros, assumindo o Titular todos os custos, despesas e comissões inerentes à operação, de acordo com o preçário em vigor, incluindo os juros que sejam devidos pelo descoberto autorizado em conta que se tenha verificado, à taxa máxima praticada pelo Banco em operações activas, acrescida da sobretaxa de mora em vigor.

Sem prejuízo do acima disposto, o Banco reserva-se o direito de, a todo o tempo, condicionar a execução de qualquer ordem de subscrição ou de aquisição de instrumentos financeiros à suficiência de provisão na Conta, podendo proceder à indisponibilização da importância que se revele necessária à sua liquidação financeira, até à execução da ordem transmitida.

6.15 Caso o produto da venda dos instrumentos financeiros referidos em 6.14 não seja suficiente para suportar o integral débito da quantia devida, o Banco notificará o Titular para, no prazo de 15 (quinze) dias, provisionar a Conta com o valor remanescente em dívida, findo o qual fica o Banco autorizado a proceder à venda de quaisquer outros instrumentos financeiros inscritos ou depositados na Conta ou noutra Conta com os mesmos Titulares e a utilizar o respectivo produto para o pagamento da quantia em dívida.

6.16 No caso de incumprimento da obrigação de pagamento de quaisquer comissões, impostos ou taxas, os montantes em dívida ficarão sujeitos, com as necessárias adaptações, ao regime previsto em 6.14 e 6.15.

6.17 No cumprimento das ordens e instruções recebidas, o Banco privilegiará a realização e defesa dos interesses do Titular, sem prejuízo de, desde já, ficar expressamente autorizado a ser contraparte deste em contratos ou operações por este solicitados, desde que o Banco nisso tenha interesse e satisfaça as condições pretendidas sem agravamento da posição que resultaria para o Titular se o contrato ou operação fosse concretizado com terceiros.

6.18 O Banco informará o Titular, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor, da realização das operações por ele ordenadas, ou das razões por que tais operações não foram executadas, quando for o caso.

6.19 O Cliente autoriza expressamente o Banco a proceder à agregação de ordens. A política de agregação de ordens e afectação de operações adoptada pelo BPI encontra-se definida e descrita no **Manual do Investidor BPI – Capítulo "Política de Agregação de Ordens e Afectação de Operações"**, que se encontra disponível nos balcões BPI e em www.bancobpi.pt.

6.20 O Cliente autoriza expressamente o Banco, nos termos do artigo 330º n.º 7 do Código dos Valores Mobiliários, a executar fora de mercado regulamentado ou de sistema de negociação multilateral ordens relativas a instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercado regulamentado.

7. Representação

7.1 O Banco exercerá, em representação do Titular, os direitos a dividendos, juros e rendimentos de qualquer tipo inerentes aos instrumentos financeiros registados ou depositados, bem como o direito à sua amortização, resgate ou reembolso. O produto líquido do exercício dos direitos será creditado na Conta.

7.2 Salvo instruções em contrário do Titular atempadamente recebidas, o Banco exercerá, igualmente em representação deste, os direitos inerentes a aumentos de capital por incorporação de reservas, bem como, quando a isso haja lugar, o direito a receber gratuitamente, a qualquer título que seja, instrumentos financeiros de qualquer espécie atribuídos em consequência da titularidade de outros valores registados ou depositados na Conta.

7.3 Porém, e salvo instruções em contrário do Titular atempadamente recebidas, o Banco não está obrigado a exercer, em sua representação, quaisquer direitos inerentes aos instrumentos financeiros registados ou depositados que pressuponham a prestação de qualquer contrapartida, ainda que tais direitos consubstanciem direitos de preferência.

7.4 Quando haja instruções do Titular para o exercício dos direitos referidos no número anterior, o Banco só os exercerá se tiver sido antecipadamente habilitado com a contrapartida a prestar, entendendo-se esta como verificada quando, sendo a contrapartida a prestar em dinheiro, o Titular tenha, à data da instrução, a Conta provisionada com montantes disponíveis suficientes para suportar o débito da quantia devida, acrescida de todos os custos, despesas e comissões de acordo com o preçário em vigor, ficando o Banco expressamente autorizado a proceder a tal débito, bem como, se assim o entender, à indisponibilização de tal montante até à liquidação financeira da operação em causa.

7.5 Para os efeitos do disposto nos números anteriores, o Banco fica expressamente autorizado a praticar todos os actos necessários ou convenientes, bem como a promover os que se mostrem ajustados à defesa dos interesses do Titular.

7.6 O Cliente aceita que o Banco, no âmbito da actividade de intermediação financeira e da prestação de serviços de investimento em instrumentos financeiros previstos no artigo 289º e seguintes do Código dos Valores Mobiliários, pratique os actos necessários ao cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis aos instrumentos financeiros objecto da prestação desses serviços, incluindo as relativas aos respectivos emitentes, aos mercados em que os mesmos sejam transaccionados ou se encontrem admitidos à negociação, aos intermediários financeiros que operem nesses mercados e às respectivas autoridades gestoras e de supervisão. O Banco fica, nomeadamente, expressamente autorizado a prestar a essas entidades, quando tal seja exigível nos termos da regulamentação acima mencionada, todas as informações relevantes sobre o titular e/ou o beneficiário efectivo dos instrumentos financeiros depositados na Conta, bem como sobre as operações realizadas com a intermediação do Banco, incluindo a documentação relativa ao Titular e a essas operações que, nos termos da lei, deva recolher e conservar.

8. Provisão e Débitos na Conta

8.1 O Banco reserva-se o direito de debitar na Conta os efeitos que, independentemente da sua domiciliação, tenham sido ordenados pelo Titular da Conta com poderes para a movimentar, bem como as respectivas comissões, despesas, encargos, juros devedores e impostos.
8.2 O Titular obriga-se a manter a Conta com provisão suficiente para suportar os débitos por si ordenados.
8.3 No caso de insuficiência de saldo, o Banco: (i) fica desde já autorizado a efectuar tais débitos em qualquer conta aberta junto do Banco da titularidade individual ou co-titularidade solidária de algum dos Titulares da Conta ou, em representação do Titular, a proceder à venda de quaisquer activos que nas mesmas se encontrem depositados ou inscritos, até ao montante que se revele suficiente para suportar tais débitos, assumindo o Titular todos os custos, despesas e comissões inerentes, de acordo com o preçário em vigor; ou, em alternativa (ii) reserva-se o direito de não executar os débitos ordenados, independentemente da natureza da operação, correndo por conta do Cliente as respectivas implicações legais.
8.4 Se o Banco decidir autorizar o pagamento das quantias necessárias à liquidação dos débitos ordenados através de descoberto, o respectivo montante vence juros devedores, até à data da regularização do descoberto, à taxa máxima praticada pelo Banco em operações activas, acrescida da sobretaxa de mora em vigor e respectivos encargos, quantias estas que poderão ser debitadas em qualquer momento, sem necessidade de interpelação. Caso a Conta não seja provisionada decorridos 5 (cinco) dias úteis sobre a verificação do descoberto, o Banco reserva-se o direito de: (i) exigir do Titular a conversão do crédito e/ou o seu caucionamento por livrança; (ii) não executar as ordens ou instruções do Titular que tenham por objecto a movimentação de quaisquer valores depositados ou inscritos na Conta.
8.5 Sem prejuízo do disposto anteriormente, o Titular expressamente reconhece ao Banco a faculdade de exercer a compensação de créditos, nos termos legalmente previstos.
8.6 O Cliente reconhece e aceita que, como regra, e sem prejuízo de solução diversa poder resultar do exercício pelo Banco da faculdade prevista no ponto 8.5 anterior, qualquer transferência a crédito realizada para a Conta que apresente saldo negativo, independentemente da sua natureza ou do seu ordenador, se destina prioritariamente à amortização do saldo que se encontrar em dívida.
8.7 O Banco reserva-se o direito de manter a posse dos documentos que deram origem ao descoberto, nomeadamente cheques depositados e não devolvidos, bem como a exercer todos os direitos deles emergentes contra o Titular da Conta.
8.8 O Titular expressamente reconhece ao Banco o direito de estornar quaisquer movimentos efectuados, nomeadamente em caso de erro ou lapso e, ainda, nas demais circunstâncias em que tal estorno se justifique, sendo o estorno efectuado com data-valor igual à do movimento original.

9. Créditos em Conta

9.1 Os créditos resultantes da entrega de cheques, ordens de transferência, títulos de crédito ou outros valores para crédito em Conta ficam sujeitos à condição suspensiva da sua efectiva cobrança.
9.2 Em operações de depósito de cheques e numerário nas Máquinas de Depósito BPI, o Banco fica expressamente autorizado a proceder à conferência do valor dos cheques depositados e, em caso de divergência entre os montantes digitados pelo Titular e os apurados pelo Banco, prevalecerão estes últimos, salvo prova em contrário. No caso de depósito em numerário, a conferência é feita, automaticamente, pelas Máquinas de Depósito BPI, sendo entregue ao Titular um talão de confirmação de depósito. Em caso de divergência entre o valor depositado indicado pelo Titular e o constante do talão de confirmação de depósito, prevalecerá este último.

10. Depósitos a Prazo

10.1 A constituição de um Depósito a Prazo (adiante designado DP) pressupõe a celebração pelas partes de um acordo complementar às presentes Condições Gerais, contendo as respectivas Condições Particulares, sendo aplicadas as regras respeitantes às condições de movimentação e titularidade da Conta, salvo se outras condições forem expressamente acordadas.
10.2 Os juros credores das Contas de DP são creditados na Conta com a periodicidade e segundo as taxas que em cada momento constem do preçário, se nenhumas outras condições especiais tiverem sido acordadas.
10.3 Salvo se previsto diversamente, os DP são automaticamente renovados na data de vencimento, de acordo com as regras e taxas que em cada momento constem do preçário em vigor no Banco no momento da renovação, salvo se: (i) o Cliente comunicar ao Banco até 2 (dois) dias úteis antes do vencimento que não pretende a renovação, caso em que o valor do DP será creditado na Conta, ou em qualquer outra Conta que lhe seja indicada pelo Titular; (ii) o Banco se opuser à renovação automática, caso em que o valor do DP será creditado na Conta.
10.4 A constituição de quaisquer depósitos sujeitos a regime especial, designadamente Contas Poupança, depende do acordo prévio do Banco, verificados que sejam os respectivos requisitos formais e legais, ficando sujeita à correspondente disciplina legal e/ou regulamentar específica de cada um deles.

11. Mobilização de Depósitos a Prazo

11.1 A mobilização do DP obedece às condições de movimentação da Conta.
11.2 O Titular reconhece ao Banco a faculdade de não permitir a mobilização antecipada de qualquer DP enquanto perdurarem responsabilidades vencidas e não pagas ao Banco, assim como o direito de o Banco proceder a essa mobilização a seu favor em liquidação das referidas responsabilidades.
11.3 A mobilização antecipada do DP implica a penalização da respectiva taxa de remuneração, nas condições que o Banco em cada momento estabeleça.
11.4 O Banco poderá proceder ao cancelamento do DP nos casos em que a mobilização, antecipada ou não, do seu saldo implique a existência de um saldo inferior ao montante mínimo estabelecido, em cada momento, para este tipo de depósito.

12. Depósitos em Nome de Menores

12.1 Nos depósitos constituídos em nome de menores, estes serão obrigatoriamente representados pelos pais ou por quem, em substituição destes, exerça a tutela ou a administração dos bens do menor, com excepção dos depósitos feitos com expressa exclusão da administração dos pais, nos termos do artigo 1888º do Código Civil.
12.2 A movimentação da conta pelo menor, quando admissível, depende de autorização do seu Representante.
12.3 Quando o Titular atinja a maioridade ou seja emancipado, deverá dar conhecimento, comprovado, desse facto ao Banco, devendo ser preenchida a Ficha de Adesão a Produtos e Serviços bem como a Ficha de Informação Individual que traduzirá as novas condições aplicáveis à Conta, sob pena de o Banco continuar a aplicar as regras acima previstas.

13. Conta Ordenado BPI

13.1 A Conta Ordenado BPI constitui um produto do Banco para domiciliação de ordenado (ou pensão/reforma). Para poder ser beneficiário de uma Conta Ordenado BPI, o Cliente do Banco deverá ser trabalhador por conta de outrem (ou reformado/pensionista) e auferir, mensalmente e com carácter de estabilidade, um ordenado (ou pensão/reforma) superior ao valor definido pelo Banco e que seja creditado no Banco nas condições em vigor em cada momento.
13.2 Em função do valor do ordenado (ou pensão/reforma) líquido depositado mensalmente e da forma de domiciliação, a Conta Ordenado BPI pode permitir o acesso a um descoberto autorizado até ao valor que, para esse efeito e em cada momento, for definido pelo Banco, bem como o acesso a um conjunto de vantagens e condições especiais associadas que estejam em vigor em cada momento.
13.3 O Banco reserva-se o direito de não conceder ou de anular o crédito concedido ao Cliente através do descoberto autorizado e de cancelar a Conta Ordenado e as vantagens que lhe estão associadas quando se verifique uma conduta do Cliente que ponha em causa o espírito de confiança que deve presidir à sua atribuição, nomeadamente quando exista histórico de utilização irregular de crédito ou cheques devolvidos.
13.4 Em caso de alteração do valor do ordenado creditado mensalmente ou da forma de domiciliação, o Banco reserva-se o direito de cancelar ou ajustar o valor do descoberto autorizado a atribuir no referido mês em que tal se verifique, sem necessidade de qualquer comunicação prévia ao Cliente. É da responsabilidade do Cliente informar-se sobre as vantagens e condições aplicáveis à sua Conta Ordenado BPI, nomeadamente o valor do descoberto autorizado atribuído a cada momento, através dos balcões ou dos serviços BPI Directo/BPI Net.
13.5 Sobre o montante de crédito utilizado sob a forma de descoberto autorizado o Banco cobrará juros, contados dia a dia, à taxa definida para a Conta Ordenado BPI que em cada momento conste do preçário em vigor. Estes juros serão sempre debitados com referência ao último dia do mês a que respeitem.
13.6 O reembolso do crédito utilizado sob a forma de descoberto autorizado é efectuado mensalmente, pelo montante em dívida (que inclui capital e juros) no dia em que o ordenado (ou pensão/reforma) do Beneficiário seja creditado ou transferido para a sua Conta Ordenado BPI, ficando o Banco, desde já, autorizado a debitar nesta Conta o montante do crédito utilizado em cada mês e os respectivos juros.
13.7 O Cliente compromete-se a: (i) não cancelar a Conta Ordenado BPI, nem impedir e/ou inviabilizar a transferência do seu ordenado para a Conta, enquanto não estiverem integralmente cumpridas todas as obrigações que para si resultam da Conta Ordenado BPI; (ii) avisar o Banco pelo meio mais expedito, no caso de suspensão do recebimento de ordenado e/ou logo que a sua situação profissional se altere.
13.8 As vantagens e condições especiais aplicáveis à Conta Ordenado BPI são as fixadas, em cada momento, pelo Banco e estão disponíveis aos seus balcões e/ou no sítio público www.bancobpi.pt e/ou no BPI Directo/BPI Net.
13.9 O incumprimento de qualquer das regras referidas nos pontos anteriores implica a cessação imediata do descoberto autorizado associado à Conta Ordenado BPI, passando a vigorar exclusivamente as condições gerais aplicáveis à Conta, bem como o imediato cancelamento de todas as restantes vantagens associadas à Conta Ordenado BPI que o Cliente esteja a usufruir.

14. Cláusulas comuns

Considera-se incluído nas Condições Gerais previstas nesta Secção o disposto nas Secções D, E, F, G, H, I, J, L, M e N.

B – SERVIÇO BPI DIRECTO/BPI NET

1. Conceitos Gerais

1.1 O serviço BPI Directo/BPI Net (adiante designado por Serviço) a que se referem as disposições desta Secção B permite ao Cliente o acesso via telefone, internet ou outras formas de acesso remoto definidas pelo Banco a cada momento, a todas as Contas singulares de que seja Titular ou a todas as Contas colectivas de que seja co-titular e relativamente às quais detenha poderes para, isoladamente e sem quaisquer restrições, proceder à sua movimentação e esses mesmos poderes compreendam todas as operações susceptíveis de serem ordenadas por esta via. O BPI Net compreende também a funcionalidade BPI Net Bolsa, a qual, mediante adesão específica, permite ao Cliente, entre outras funcionalidades, o acesso à realização de operações de investimento em instrumentos financeiros em bolsa nacional ou estrangeira.
1.2 A adesão ao Serviço produz efeitos a partir do momento da atribuição pelo Banco de um (i) Número de Adesão (número de identificação do Cliente, único, pessoal e intransmissível); (ii) Código Secreto (número secreto, único, pessoal e intransmissível, definido pelo Banco no momento da adesão ao Serviço e alterado, obrigatoriamente, pelo Cliente após o primeiro acesso); (iii) Cartão (elemento de identificação secreto, pessoal, único e intransmissível, emitido pelo Banco, sob a forma de uma matriz de coordenadas, sempre em nome de uma pessoa singular que dele se considera fiel depositária. O Cartão é enviado ao Cliente, através do correio, após adesão ao Serviço).
1.3 O Banco compromete-se a manter sob rigorosa confidencialidade o Número de Adesão, o Número Secreto e a informação constante do Cartão atribuídos ao Cliente.
1.4 O Cliente obriga-se a guardar sob segredo o seu Número Secreto e o seu Cartão, prevenindo a utilização abusiva por parte de terceiros pela qual será inteiramente responsável, suportando os prejuízos daí resultantes, sem prejuízo do estabelecido no ponto seguinte.
1.5 No caso de perda, roubo ou extravio do Cartão, o Cliente deverá comunicar imediatamente ao Banco tal facto por carta, fax, telefone, correio electrónico ou presencialmente, podendo solicitar novo Cartão. O Banco apenas será responsável pelos prejuízos ocorridos após a recepção da comunicação da referida ocorrência.

2.Movimentação da Conta através do Serviço

2.1 Através do Serviço, o Cliente pode: (i) aceder a informações sobre produtos e serviços do Banco; (ii) realizar as operações bancárias disponíveis a cada momento sobre a Conta a que tem acesso, em conformidade com as regras definidas pelo Banco; (iii) realizar operações de compra, venda, subscrição ou resgate sobre instrumentos financeiros ou outros produtos ou serviços disponibilizados pelo Banco.
2.2 O Cliente poderá, em qualquer momento, alterar a Conta a que tem acesso, bem como a natureza das operações a que pretende ter acesso através do Serviço.
2.3 Independentemente de outras regras que possam vir a ser definidas, a identificação do Cliente para acesso a este meio de movimentação processa-se através da indicação pelo mesmo do Número de Adesão, bem como do Código Secreto. O Banco pode, ainda, a todo o tempo, condicionar a realização de operações através do Serviço à indicação pelo Cliente de dados constantes do Cartão.
2.4 O Cliente autoriza o Banco a preencher e validar todos os documentos necessários à efectiva realização e liquidação das operações através deste Serviço.
2.5 O Banco poderá ainda:
a) não executar ordens quando não sejam facultados correctamente os dados de validação do Cliente;
b) não executar ordens quando existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que está a transmitir a ordem;
c) não executar ordens após um número de tentativas de acesso falhadas a definir pelo Banco;
d) requerer que as ordens relativas a movimentos de elevado valor sejam transmitidas por escrito;
e) impedir ou introduzir limitações à realização de determinado tipo de operações, sempre que tal seja imposto ou recomendado em virtude da aplicação das disposições legais vigentes no território ou Estado de residência/nacionalidade do Cliente.
2.6 As ordens de subscrição ou de aquisição de instrumentos financeiros transmitidas através do BPI Net e do BPI Net Bolsa ficam sujeitas à suficiência de provisão na Conta, procedendo-se, no que respeita à execução de ordens transmitidas através do BPI Net Bolsa, e desde o momento da sua recepção pelo Banco até ao momento da sua liquidação financeira (no caso de ter sido executada) ou da sua revogação (no caso de não ter sido executada), à indisponibilização da importância que se revele necessária para aquela liquidação financeira.
2.7 O Banco reserva-se o direito de condicionar, suspender ou fazer cessar o acesso ao Serviço, global ou parcialmente, ou condicionar ou suspender a realização de determinadas operações ou transacções através do mesmo, sempre que:
a) se verifique a sua utilização abusiva pelo Cliente, nomeadamente quando sejam tentadas ou realizadas operações ou transacções em violação das regras do presente contrato ou das condições da Conta;
b) razões de segurança o justifiquem;
c) o Cliente não o utilize até 30 (trinta) dias após a adesão.
2.8 Caso o acesso seja suspenso nos termos do disposto na alínea c) do ponto anterior, o Cliente poderá solicitar a sua activação mediante pedido dirigido ao Banco.
2.9 Independentemente dos custos associados aos meios de comunicação utilizados, o Banco poderá estabelecer um preço pelo Serviço BPI Directo/BPI Net, de acordo com o preçário em vigor no Banco.
2.10 Antes do envio da ordem pelo Titular, o Banco disponibilizará informação completa sobre o valor estimado das comissões e outros custos, agregados ou discriminados, e montante da operação em causa.
2.11 O Banco, sempre que a ordem transmitida não inclua qualquer limite de preço, não está obrigado a alertar o Titular para essa circunstância nem a apresentar-lhe informação adicional sobre a data e hora exacta a que corresponde o último preço efectuado no mercado. O Banco não está igualmente obrigado a alertar o Titular sempre que o preço indicado na ordem apresente um desvio igual ou superior a 10% face ao último preço efectuado no mercado.
2.12 O Banco adoptará procedimentos adicionais de confirmação das ordens transmitidas em ofertas públicas sempre que as ordens forem superiores ao limite máximo que a cada momento seja por ele estabelecido.

3. Eficácia Jurídica das Operações realizadas através do Serviço

3.1 As ordens transmitidas pelo Cliente através do Serviço gozarão de plenos efeitos jurídicos, não podendo o Cliente alegar a falta de assinatura para o cumprimento das obrigações assumidas nessas ordens.
3.2 A realização de operações através do Serviço é confirmada por documento gerado pelo próprio Serviço, que o Cliente poderá imprimir, e/ou através de extracto de Conta, podendo o Cliente solicitar um comprovativo específico para determinada operação ou transacção, reservando-se o Banco o direito de cobrar uma comissão de acordo com o preçário em vigor. As informações que o BPI deva prestar ao Titular, designadamente notas de execução das operações e extractos da Conta, podem ser disponibilizadas através da Internet ou, a solicitação do Cliente, em suporte duradouro.

4. Comunicações aos Clientes que adiram ao BPI Net Bolsa

4.1 O Cliente que adira ao serviço BPI Net Bolsa aceita que todas as comunicações que o Banco lhe dirija sejam enviadas, exclusivamente, para o endereço electrónico por ele indicado aquando da adesão ao BPI Net Bolsa, cabendo ao Cliente zelar pela permanente actualização da referida informação.
4.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Banco poderá, a solicitação do Titular e sujeito ao pagamento da comissão em vigor, enviar ao Cliente, em papel, extracto dos movimentos efectuados na Conta.

5. Cláusulas Comuns

Considera-se incluído nas Condições Gerais previstas nesta Secção o disposto nas Secções D, E, F, G, H, I, J, L, M e N.

C – CARTÕES DE DÉBITO BPI

1. Conceitos Gerais

1.1 Os Cartões de Débito BPI a que se referem as presentes Condições Gerais de Utilização, adiante designados genericamente por Cartão, são propriedade do Banco.
1.2 Para os Clientes que não atingiram a maioridade, a atribuição do Cartão de Débito obriga a assinatura de termo de responsabilidade e autorização para a movimentação da Conta associada por parte do representante legal do menor.
1.3 Cada Cartão é pessoal e intransmissível, sendo emitido sempre em nome de uma pessoa singular titular ou co-titular de uma Conta que dele se considera fiel depositária.

2. Requisitos Prévios de Utilização

2.1 A utilização de um Cartão só é permitida depois de o seu Titular tomar conhecimento e aceitar as presentes Condições Gerais de Utilização.
2.2 O Cartão, quando concedido, é confiado ao seu Titular em data diversa à da entrega do número de código pessoal (PIN), necessário para o acesso aos Caixas Automáticos (ATM) e para alguns Terminais de Pagamento Automático (TPA).
2.3 O número de código pessoal (PIN) é fornecido pelo Banco exclusivamente ao Titular do Cartão respectivo; os demais códigos, elementos identificativos e números de Cartão virtual obtidos em serviços associados ao Cartão são de seu conhecimento privativo, constituem a sua identificação para efeitos de utilização em sistemas electrónicos, designadamente aqueles referidos na cláusula 4ª, e não devem ser registados no Cartão ou em algo que o Titular transporte consigo, ficando este ainda obrigado a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão, de modo a não permitir a sua utilização a terceiros.
2.4 O Cartão deve ser assinado pelo respectivo Titular imediatamente após a sua recepção.

3. Validade

3.1 O período de validade do Cartão é de 24 (vinte e quatro) meses; o período de validade pode, na renovação, ser alterado pelo Banco, se a alteração não acarretar encargos adicionais para o Titular.
3.2 A data de validade encontra-se impressa no Cartão, caducando o direito à sua utilização no último dia daquela data, bem como após a morte, interdição ou inabilitação do seu Titular, devendo, nestes casos, os Cartões ser imediatamente restituídos ao Banco.
3.3 O Banco, no termo do prazo de validade, pode proceder à respectiva renovação desde que o Titular, até aos 60 (sessenta) dias que antecedem o termo da validade, não comunique ao Banco o desejo de não renovação.

4. Utilização

4.1 O Titular obriga-se a não revogar uma instrução que tenha sido dada através da utilização do Cartão e reconhece como exigíveis os débitos que a utilização do mesmo originar, salvo nas condições legal ou contratualmente previstas.

4.2 Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Banco não pode ser responsabilizado pela não aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos ou redes de transmissão de dados, nem pela má qualidade dos bens e serviços obtidos através da utilização do referido Cartão.
4.3 O Banco permanecerá alheio a todos os incidentes e questões que possam suscitar-se entre o Comerciante ou Prestador de Serviços ou os seus representantes e o Cliente Titular do Cartão, bem como a todas as responsabilidades por quaisquer consequências que tais factos possam originar.
4.4 A utilização do Cartão na aquisição de bens e serviços em ambientes abertos (Internet, WAP, Televisão Interactiva, etc.) deverá ser sempre efectuada com prévia adesão aos serviços MBNet ou Proxy Number, consoante se trate, respectivamente, de transacções em comerciantes nacionais aderentes ou em comerciantes não aderentes.
4.5 Todas e quaisquer transacções realizadas sem recurso aos referidos serviços de segurança, disponibilizados pelo Banco, podem ser recusadas e, realizando-se, são da exclusiva responsabilidade do Titular do Cartão.
4.6 O Banco pode exigir a restituição do Cartão por razões de segurança ou protecção do Titular, sem que tal implique a resolução do contrato.

5. Transacções em Moeda Estrangeira
5.1 As transacções efectuadas na Zona Euro serão debitadas em euros.
5.2 As transacções efectuadas noutras moedas serão debitadas em euros, pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio praticada pela Rede Internacional à data da compensação financeira e cambial das mesmas.
5.3 Nas transacções efectuadas fora da Zona Euro, o Banco poderá cobrar uma comissão de serviço, cujo valor está indicado nas Condições Particulares.

6. Limites
6.1 O valor das transacções a débito, movimentadas directamente na Conta, está limitado pelo saldo disponível da referida Conta.
6.2 O Banco não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos resultantes da correcta aplicação dos limites ou taxas associados à utilização do Cartão, nem pelas limitações técnicas ou recusas de utilização no estrangeiro, designadamente resultantes de sujeição a normas e limites localmente estabelecidos, nem ainda pela cobrança local de taxas ou comissões de qualquer natureza, sejam elas devidas ou não pelos Titulares, que deverão sempre informar-se previamente das condições de utilização.

7. Pagamentos
7.1 O Titular obriga-se a provisionar a sua Conta, indicada neste contrato, ou outra que a venha a substituir, para cobrir os movimentos operados através da utilização do Cartão.
7.2 Serão da responsabilidade do Titular todas as despesas e encargos que venham a resultar da aplicação das presentes Condições Gerais de Utilização, incluindo todas as despesas extrajudiciais em que o Banco venha a incorrer para a efectiva cobrança dos seus créditos.
7.3 O Banco é expressamente autorizado a debitar as despesas e encargos, referidos no ponto anterior, em qualquer Conta de Depósito de Valores da titularidade individual, ou co-titularidade solidária, do Titular do Cartão.

8. Perda ou Roubo
8.1 O Titular obriga-se a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão, de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.
8.2 Em casos de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e/ou incorrecta utilização do Cartão, registos na Conta de transacções não autorizadas ou de quaisquer outros erros ou irregularidades na sua utilização, deverá o seu Titular, logo após o seu conhecimento, comunicar de imediato ao Banco a ocorrência de tais factos e transmitir todas as informações que possua e que possam, de qualquer modo, ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização das respectivas situações, por via telefónica ou outra mais expedita.
8.3 A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efectuada para as seguintes linhas telefónicas disponíveis 24 horas: Linha Cartões BPI – 217 207 700 ou 226 072 266 ou SIBS (Sociedade Interbancária de Serviços, S.A.) – 808 201 251 ou 217 813 080.
8.4 Todas as comunicações telefónicas efectuadas nos termos dos números anteriores devem ser objecto de confirmação escrita e detalhada, no mesmo dia, para o seguinte endereço: Banco BPI – Direcção de Cartões, Rua Tomás da Fonseca, Torres de Lisboa, Torre E – 6º, 1600-209 Lisboa.
8.5 Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do Cartão deverão ser prontamente participados à autoridade policial da zona onde os mesmos ocorrerem, devendo o Titular do Cartão apresentar ao Banco cópia ou certidão da respectiva participação.
8.6 O Banco providenciará a rápida inibição do uso do Cartão após a recepção do aviso referido no n.º 8.2, podendo cobrar a comissão referida nas Condições Particulares.
8.7 O Titular não é responsável pelas operações irregulares derivadas dos factos referidos no n.º 8.2 depois de efectuada a aludida comunicação, no caso de utilização electrónica do Cartão, ou para além de vinte e quatro horas dessa mesma comunicação noutros casos, salvo se, nestes últimos, forem devidas a dolo ou negligência grosseira do Titular.
8.8 A responsabilidade do Titular por operações irregulares derivadas dos factos referidos no n.º 8.2 e efectuadas até à recepção da comunicação referida nos números antecedentes está limitada ao valor de € 5.000,00 ou ao valor que seja indicado pelo Titular na Ficha de Adesão a Produtos e Serviços ou por qualquer uma das formas aí indicadas, nunca excedendo o valor do saldo disponível à data da primeira operação considerada irregular da Conta associada ao Cartão, incluindo o resultante de crédito outorgado que seja do conhecimento do Titular.
8.9 Os limites de responsabilidade do Titular fixados no ponto anterior não serão aplicáveis nos casos em que tenha existido negligência grosseira ou dolo na guarda do Cartão e/ou respectivo PIN ou no dever de comunicação da respectiva perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e incorrecta utilização.
8.10 Os referidos limites deixam, igualmente, de ser aplicáveis nas transacções que dispensem validação ou autorização prévia.

9. Período de Reflexão
9.1 Salvo se expressamente tiver renunciado ao direito de revogação, o subscritor do presente contrato poderá resolver o mesmo, por comunicação que deverá ser enviada ao Banco no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, através de carta registada com aviso de recepção ou declaração escrita notificada ao Banco, no mesmo prazo.
9.2 A revogação durante o período de reflexão não envolve quaisquer encargos para o Titular, excepto os que resultam de obrigações fiscais.

10. Cláusulas Comuns
Considera-se incluído nas Condições Gerais previstas nesta Secção o disposto nas Secções E, F, G, H, M e N.

D – REMUNERAÇÃO, DESPESAS E ENCARGOS

1. A informação relativa ao preçário a que está sujeita a Conta, bem como às comissões, custos e encargos aplicáveis aos serviços de intermediação financeira ou outros prestados pelo Banco, nomeadamente os prestados no âmbito da execução de ordens recebidas para a realização de operações sobre instrumentos financeiros registados ou depositados na Conta, e as taxas de juro praticadas, encontra-se disponível nos balcões, no sítio do Banco (www.bancobpi.pt) e através do serviço BPI Directo/BPI Net. No BPI Directo/BPI Net está igualmente disponível a informação sobre o preçário (comissões e encargos) aplicável especificamente às operações realizadas através do BPI Net Bolsa.
2. O Banco poderá, em qualquer momento, debitar a Conta pelas importâncias correspondentes a comissões e outros custos e encargos, conforme preçário em vigor, assim como as taxas e impostos que nos termos da lei sejam devidos.
3. O Banco reserva-se o direito de modificar as comissões, taxas de juro e outros encargos vigentes à data de abertura da Conta, nomeadamente se as directrizes das autoridades monetárias ou as condições do mercado o aconselharem ou impuserem. As novas condições serão afixadas nos balcões e divulgadas no sítio do Banco (www.bancobpi.pt), bem como através do serviço BPI Directo/BPI Net.
4. Às comissões que venham a ser cobradas pelo Banco acrescem os impostos e taxas a que haja lugar, nos termos da lei.

E – UTILIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DADOS

1. O Cliente autoriza expressamente o Banco a proceder ao tratamento automático e informático dos dados fornecidos e dos acessos, consultas, instruções e transacções e outros registos respeitantes a estes Contratos ou outros celebrados com o Banco, ou com qualquer sociedade que se encontre, de forma directa ou indirecta, em relação de domínio ou grupo com o Banco, designadamente para fins de natureza estatística, de crédito, de avaliação e controlo de riscos, para identificação de produtos bancários e financeiros e para dirigir acções de marketing, nomeadamente para a promoção de produtos, bens ou serviços susceptíveis de ser do seu interesse, sem prejuízo do cumprimento do dever de sigilo bancário.
2. O Banco fica expressamente autorizado: (i) em caso de incumprimentos que gerem incidentes de crédito, a transmitir essa informação a empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa actividade e com as quais o Banco tenha celebrado contrato, sem prejuízo dos direitos de acesso, rectificação ou outros conferidos por lei ao Titular dos dados; (ii) a recolher, transmitir e processar dados obtidos junto de organismos públicos, nomeadamente junto da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, ou empresas especializadas para confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à relação contratual, assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão.
3. O Cliente fica por este meio informado que o Banco (ou entidades por ele subcontratadas para a prestação dos serviços solicitados pelo Cliente), nas várias jurisdições em que opera ou com as quais as operações realizadas/ordenadas pelo Cliente tenham conexão, está sujeito a obrigações legais de prestação de informação que podem abranger e cujo cumprimento, consequentemente, implicará o fornecimento de informação sobre os serviços prestados ao Cliente, sobre as operações por ele realizadas e/ou sobre dados pessoais que lhe respeitem.
4. O Cliente tem o direito de aceder aos elementos a si referentes constantes das bases de dados a que se refere a presente cláusula, de exigir a sua actualização e/ou rectificação.

F – MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. O Banco reserva-se o direito de modificar o conteúdo ou teor de qualquer cláusula das Condições Gerais ou Particulares dos contratos a que as mesmas respeitam. Caso o Banco pretenda realizar alguma dessas modificações, deverá comunicar essa sua intenção ao Primeiro Titular da Conta ou, no caso de alteração das Condições Gerais de Utilização dos Cartões de Débito, aos seus Titulares com, pelo menos, 15 (quinze) dias sobre a data que defina para a sua entrada em vigor. Caso não concorde com a modificação que lhe foi comunicada, o Cliente poderá resolver o contrato a que respeitem as Condições Gerais modificadas até ao dia útil anterior à data definida pelo Banco para a entrada em vigor da modificação em causa. Caso o Cliente não resolva o contrato nos termos anteriormente referidos, a modificação que lhe tenha sido comunicada considera-se aceite, entrando em vigor a partir da data definida pelo Banco para o efeito.

2. Todos os valores referidos nas Condições Particulares do contrato de Cartões de Débito BPI poderão ser actualizados, de acordo com as variações do mercado, mediante aviso prévio inserido no extracto da Conta, podendo o correspondente montante ser incluído no primeiro extracto posterior ao referido aviso, desde que decorridos 15 (quinze) dias sobre o mesmo.
3. Em qualquer dos casos, presume-se o acordo do Titular se, no prazo do pré-aviso, não ordenar o cancelamento de todos os Cartões e efectuar a respectiva devolução.
4. Exercendo o Titular esta faculdade, deverá o Banco, a pedido deste, reembolsar o remanescente da anuidade correspondente ao período não decorrido.
5. A utilização dos Cartões antes de decorrido o prazo do pré-aviso constitui presunção da aceitação das alterações e/ou actualizações.

G – COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÃO

1. O Cliente poderá contactar o BPI, usando a língua portuguesa, através do endereço postal – Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto ou através do sítio da Internet www.bancobpi.pt. Poderá ainda contactar o BPI através da utilização do serviço BPI Net – www.bpinet.pt ou BPI Directo – 808 200 500.
2. O Cliente obriga-se a comunicar de imediato ao Banco qualquer alteração ocorrida nos dados de identificação fornecidos na Ficha de Informação Individual.
3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4ª da Secção B, todas as comunicações que o Banco dirija ao Cliente serão enviadas/comunicadas para o endereço postal ou electrónico ou telefone(s) para o efeito indicados na Ficha de Informação Individual ou por outra qualquer forma autorizada pelo Banco, considerando-se as comunicações recebidas sempre que tenham sido remetidas para tal endereço.
4. O Cliente presta consentimento a que o Banco o contacte por meios remotos (correio normal, correio electrónico ou telefone) com vista à comercialização de quaisquer serviços/produtos financeiros ou a qualquer outra finalidade conexa ou relacionada com a prestação daqueles serviços, aceitando expressamente que a informação lhe seja prestada em suporte diferente do papel.
5. O Banco não assume qualquer responsabilidade pelos danos ou prejuízos resultantes da utilização do correio, telefone, endereço electrónico, swift ou qualquer outro sistema de comunicação, nomeadamente em consequência de atrasos, perdas, violação, deturpações ou deficiente compreensão da informação transmitida, bem como da falsificação de assinaturas ou documentos.
6. Em particular, o Banco não será responsável pelos danos ou prejuízos derivados de erros de transmissão, deficiências técnicas, interferências ou desconexões ocorridas por via e no âmbito dos sistemas de comunicação utilizados pelo Cliente para acesso aos serviços através de canais remotos (telefone, Internet ou outros).
7. O Banco também não será responsável pelos danos ou prejuízos decorrentes da impossibilidade de execução de ordens ou instruções transmitidas pelo Cliente sempre que, por razões que comprovadamente não lhe sejam imputáveis, os seus sistemas informáticos ou os sistemas informáticos de terceiros cuja utilização seja, para o efeito, necessária, não permitam a execução tempestiva ou completa dessas ordens ou instruções.
8. O Titular autoriza de forma irrevogável o Banco a, sempre que este o considere necessário, proceder ao registo fonográfico e informático das ordens e instruções transmitidas e utilizar esses registos como meio de prova em qualquer procedimento judicial que venha a existir entre as partes, podendo solicitar ao Banco que lhe forneça cópia do conteúdo dos mesmos.
9. A informação disponibilizada através do Serviço BPI Directo/BPI Net, designadamente cotações, índices, notícias, estudos ou outra informação financeira, é obtida através de terceiras entidades, não podendo o Banco e as entidades que a prestam ser responsabilizados pela eventual incorrecção dos dados fornecidos ou pela má percepção, interpretação ou utilização da informação transmitida. O utilizador compromete-se a não transmitir ou reproduzir, quaisquer que sejam os meios empregues, informação que lhe tenha sido fornecida.
10. O Cliente consente expressamente que o Banco lhe preste toda a informação que legalmente se encontra obrigado a fornecer-lhe através do sítio da Internet www.bancobpi.pt, compreendendo designadamente informação sobre (i) o Banco e os serviços por si prestados, (ii) a natureza e os riscos dos instrumentos financeiros negociáveis através do Banco, (iii) a protecção do património do Cliente e (iv) custos e encargos. O Banco poderá, em alternativa ou cumulativamente com a forma anteriormente prevista, prestar-lhe a referida informação através de comunicação dirigida para o endereço electrónico indicado pelo Cliente, considerando-se esta forma de comunicação adequada ao contexto da relação estabelecida.

H – RECLAMAÇÕES

1. O BPI disponibiliza uma equipa especializada no tratamento das reclamações, as quais poderão ser apresentadas através dos canais e nas formas descritas no **Manual do Investidor BPI – Capítulo "Reclamações de Clientes"**, que se encontra disponível nos balcões BPI e no sítio da Internet www.bancobpi.pt, ou ser dirigidas directamente à CMVM, Gabinete de Apoio ao Investidor – Av. da Liberdade n.º 252, 1056-801 Lisboa ou através do sítio da Internet www.cmvm.pt.
2. As reclamações relativas à execução, inexecução ou erros de execução de qualquer ordem ou instrução transmitida ao abrigo dos contratos a que se reportam as Condições Gerais constantes deste documento devem ser apresentadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data da sua realização, sob pena de a sua execução se considerar definitivamente aprovada e aceite nos termos executados.

I – SALVAGUARDA DOS ACTIVOS DO CLIENTE

1. O BPI participa no Sistema de Indemnização aos Investidores, o qual assegura protecção aos investidores em caso de incapacidade financeira dos intermediários financeiros.
2. Os depósitos constituídos no BPI beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos.
3. Para mais informação sobre os mecanismos adoptados pelo BPI para salvaguarda e protecção dos activos dos seus Clientes, sistemas de indemnização de investidores e sistema de garantia de depósitos, deverá ser consultado o **Manual do Investidor BPI – Capítulo "Salvaguarda dos Activos do Cliente"**, que se encontra disponível nos balcões BPI e em www.bancobpi.pt.

J – CONFLITOS DE INTERESSES

1. O BPI, na sua relação com os Clientes, assegura um tratamento transparente e equitativo, dando sempre prevalência aos interesses do Cliente, tanto em relação aos seus próprios interesses ou de empresas com as quais se encontra em relação de domínio ou de grupo, como em relação aos interesses dos titulares dos seus órgãos sociais ou dos de agente vinculado e colaboradores de ambos.
2. A Política de Conflitos de Interesses adoptada pelo BPI encontra-se descrita no **Manual do Investidor BPI – Capítulo "Política de Conflitos de Interesses"**, que se encontra disponível nos balcões BPI e em www.bancobpi.pt.

L - SUBCONTRATAÇÃO

Sem prejuízo da manutenção da sua responsabilidade perante o Titular, o Banco fica expressamente autorizado a subcontratar terceiros para a prestação de algum ou alguns dos serviços de recepção, transmissão e execução de ordens e instruções relativas a instrumentos financeiros, bem como para a prestação dos serviços de registo e depósito previstos no presente contrato.

M – DENÚNCIA E RESOLUÇÃO

1. Qualquer das partes pode denunciar, a todo o momento, o presente contrato, desde que comunique essa intenção à outra parte, por carta com um pré-aviso de 3 (três) ou 30 (trinta) dias em relação à data pretendida para a denúncia, consoante esta seja, respectivamente, da iniciativa do Titular ou do Banco.
2. A denúncia por parte do Cliente do contrato de Conta de Depósito depende de declaração de todos os Titulares, qualquer que seja o seu regime de movimentação, e pode ter efeitos imediatos, desde que a mesma não apresente saldo negativo e não subsistam obrigações do Cliente para com o Banco.
3. No caso de denúncia do contrato de Conta de Depósito: (i) os Titulares da Conta deverão proceder ao levantamento do saldo existente até ao respectivo encerramento e, caso não façam até essa data, o Banco enviar-lhes-á um cheque nesse valor, deduzido das despesas de emissão e envio, de acordo com o preçário do Banco; (ii) os instrumentos financeiros nela depositados ou inscritos terão o destino que os Titulares indicarem.
4. Após a data do encerramento da Conta, não serão executadas pelo Banco quaisquer ordens ou instruções e serão devolvidos todos os cheques que lhe forem apresentados para pagamento. Com o encerramento da Conta, o Titular restituirá ao Banco os módulos de cheques e outros meios de pagamento a ela associados.
5. A denúncia do contrato de Conta de Depósito não afectará as operações sobre valores mobiliários que estejam em curso, tendo os valores mobiliários que venham a ser adquiridos em virtude delas o destino que especificamente lhe seja determinado pelo Titular ou, na falta de indicação particular, destino idêntico à generalidade dos demais do mesmo tipo.
6. Extinto o contrato de Conta de Depósito e encerrada a Conta, enquanto os valores se mantiverem depositados ou registados no Banco, este não está obrigado a cumprir quaisquer novas ordens sobre valores mobiliários, para além das respeitantes à sua transferência para contas junto de outras entidades onde devam ficar depositados ou registados. Caso o Titular não indique ao Banco, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar dessa extinção, o destino dos valores mobiliários ainda registados ou depositados, o mesmo autoriza desde já o Banco a, sem aviso prévio, promover a respectiva venda, em mercado regulamentado ou fora de mercado, pondo à disposição do Titular o respectivo produto, deduzido das despesas e comissões a que haja lugar. O Banco, na execução da venda, actuará de forma diligente, leal e transparente segundo os princípios da boa-fé, dando sempre prevalência aos interesses do Titular e executando a venda nas melhores condições que o mercado viabilize.
7. Sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos supra descritos, o Banco poderá proceder à denúncia do contrato de Depósito caso a Conta de Depósito apresente saldo inferior ao mínimo publicado em cada momento no preçário do Banco e não se registe na mesma qualquer movimento por iniciativa do Cliente a crédito ou a débito nos 6 (seis) meses anteriores à comunicação da denúncia. Nestas circunstâncias, o Titular reconhece ao Banco o direito de proceder ao cancelamento de quaisquer meios de pagamento associados à Conta, nomeadamente cheques, cartões de débito, transferências permanentes e autorizações de débito em conta.
8. A denúncia do contrato de Conta de Depósito determina a extinção do contrato de utilização do Serviço BPI Directo/BPI Net.
9. No caso de denúncia do contrato de Cartão de Débito BPI: (i) a denúncia por iniciativa do Titular só produzirá, todavia, os seus efeitos após a liquidação do saldo em dívida e devolução ao Banco do respectivo Cartão, sem prejuízo de o Banco poder proceder ao seu cancelamento logo que receba a comunicação de denúncia; (ii) a simples devolução do Cartão não prejudica a vigência do contrato, nem exonera o Titular das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo de o Banco proceder ao cancelamento do Cartão devolvido; (iii) os Titulares obrigam-se a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da data de produção dos efeitos da cessação do contrato e a restituir os Cartões ao Banco no prazo de 72 horas a contar dessa data; (iv) a denúncia do presente contrato, quer por iniciativa do Banco, quer do Titular, não exonera o Titular do pagamento do saldo em dívida que venha a ser registado pelo Banco, na sequência de transacções realizadas pelos Titulares e que só venham a ser do conhecimento do Banco em data posterior à denúncia.
10. O Banco pode, em caso de utilização abusiva dos Cartões, de incumprimento, por parte dos Titulares, de obrigações decorrentes de contratos celebrados com o Banco ou de verificação de incidentes, em nome daqueles, junto do Banco de Portugal, resolver de imediato o contrato e exigir a devolução dos Cartões, mediante simples comunicação escrita aos Titulares, através de carta registada expedida com aviso de recepção, e suspender ou cancelar a possibilidade de utilização dos mesmos.

N – FORO E ÓNUS DA PROVA

1. Para todas as questões emergentes das presentes Condições Gerais ou que respeitem à cobrança dos créditos resultantes da utilização dos Cartões que venham a ser emitidos, fica designado o foro indicado no presente Contrato ou o da Comarca de Lisboa nos casos de omissão.
2. Em caso de diferendo entre o Banco e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando, na medida das suas possibilidades, as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.